PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02102/72

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 29/09/1972
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Da nova redação ao art. 1o da Lei n. 2.089/72

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o. - Fica o Executivo a assumir a responsabilidade pelo principal e acessorios, inclusive juros, de operação de crédito a ser efetivada pelas Empresas ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ECOCIL- EMPRESA DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA; e CICOL- COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA; ou diretamente pela Prefeitura junto ao Banco CAMPINA GRANDE DE INVESTIMENTOS S/A; e/ou estabelecimento de crédito, ate o limite de 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para o principal, dando como garantia a parcela de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias que couber ao município"

Art. 2o- Esta Lei entra em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe câmarao, em Natal 26 de setembro de 1972

BEL JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Natal

ECON MANOEL CIPRIANO DE ALENCAR

Secretário Municipal de Financas

Públicado no

D.O DE 29/09/72